

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24440051896 e do CNPJ n.º 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 - 6º andar – Conjunto 6F - São Paulo - Capital - CEP 01312-000 - Assembléia Geral realizada em 30/06/11, representada por sua Presidenta **Sra. Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.973.528-91, abaixo assinado, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ n.º 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical n.º 25.797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto n.º 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 25/10/2010, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** - CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP - 86.368 e CPF/MF - 872.801.598-34, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

6ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

7ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

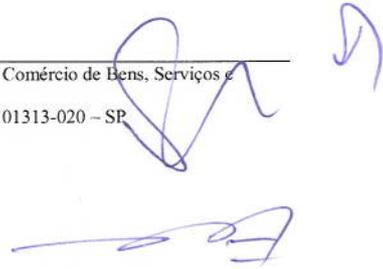
Sempre que os profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.

8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por esta Convenção, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação e jurisprudência que regem a matéria, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de outubro/2011, respeitado o valor máximo (teto) de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por empregado, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao correspondente desconto.

Parágrafo único: A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT.



2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/09/2010 a 31/08/2011 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre o salário de admissão dos empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de forma proporcional, à razão de 01/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias.

3ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão aplicáveis aos empregados representados pelo Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, um salário normativo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

5ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01/09/2010 a 31/08/2011 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelo sindicato ora conveniente.

Parágrafo único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (Contribuição Sindical)

As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, até o final do mês de novembro/2011, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória de que trata o art. 585 da CLT.

10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

11 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, com o correspondente registro no Conselho Regional de Biblioteconomia no Estado de São Paulo, bem como os cientistas da informação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta Convenção, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência - outubro/2011.

14 - HOMOLOGAÇÕES

Recomenda-se às empresas que, quando exigidas por Lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sejam feitas preferencialmente no Sindicato representativo da categoria profissional, admitida a cobrança de taxa nos casos de agendamento de horário a pedido das empresas.

15 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01/09/2011 a 31/08/2012.

16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

17 - JUÍZO COMPETENTE

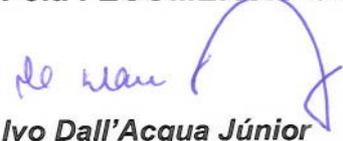
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Pelo SINBIESP


Vera Lucia Stefanov
Presidente
CPF/MF - 560.973.528-91

Pela FECOMERCIO SP


Ivo Dall'Acqua Júnior
Presidente do Conselho de Assuntos
Sindicais da FECOMERCIO
CPF/MF n.º 747.240.708-97


Fernando Marçal Monteiro
Advogado
OAB/SP - 86.368
CPF/MF - 872.801.598-34